



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 23/10/2021

Carla Luiza Perussatto  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2021**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI"

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.389.018/0001-04, estabelecida na Estrada Geral de Paredão, s/n, Interior, na cidade de Sério/RS, neste ato representada pelo titular TAUA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº. 033.693.560-90, portador da CI-RG nº. 1117025071, residente e domiciliado na Rua João Batista de Mello, 960, Centro, na cidade de Sério/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de implementos agrícolas que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste Contrato, o fornecimento do equipamento agrícola indicado abaixo, que conterão as características mínimas compreendida na proposta ofertada pela Contratada no processo licitatório, Anexo I deste Contrato, dele sendo parte integrante:

Item	Quantidade	Descrição
1	1	Carreta agrícola basculante metálica: com no mínimo 6 toneladas, capacidade de carga de 9,00m <sup>3</sup> de massa (silagem); acionamento por cilindro hidráulico com no mínimo 45° de basculagem; tampa traseira com abertura lateral e com trava; com aros, câmara e pneus tamanho 750x16. <i>Marca: MetalFreitas Modelo: MF Me 7t.</i>





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega do equipamento objeto deste Contrato ocorrerá junto a Garagem do Município de Bozano, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo CONTRATANTE, a ser emitida posteriormente à assinatura do contrato.

2.2 Verificada a inconformidade de algum componente, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

2.3 O transporte e as condições de acondicionamento dos equipamentos agrícolas até a entrega no local indicado são responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão, do Contrato Administrativo dele decorrente, do Convênio FPE nº 1459/2021, celebrado entre o Município de Bozano e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, além de identificação precisa e detalhada dos equipamentos, incluindo a marca, modelo e demais descritivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos equipamentos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Garantir os equipamentos contra defeitos de fabricação pelo período assinalado pelo fabricante.

3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 O preço total corresponde a **R\$ 32.900,00** (trinta e dois mil, novecentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

orçamentária:

Órgão	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/ Atividade	1.142	Aquisição de Equipamentos para Agricultura Familiar – FPE nº 1459/2021 – Consulta Popular 2020/2021 Fonte 0001 – Recurso Livre Fonte 1103 – Convênio Consulta Popular FPE 1459/2021
Elemento da despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento do equipamento adquirido será efetuado em até 30 dias, contados da sua entrega junto ao Município de Bozano e apresentação das notas fiscais eletrônicas, além da aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização e da autorização de pagamento pelo Prefeito.

6.2 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.5 É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6 Também é vedado pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.7 É ainda vedado pagar despesa em data posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias, tendo início





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

na data de sua assinatura. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega e não influencia na garantia dos equipamentos agrícolas.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a depender da infração apurada:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos: multa de 3% sobre o item inadimplido, acrescido de 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2021, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

13.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, do Estado do Rio Grande do Sul, e dos órgãos de controle interno e externo.

13.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 19/2021, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS**

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações dos equipamentos, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 19/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de setembro de 2021.

.....  
CONTRATANTE  
TDF NEGOCIOS Assinado de forma digital por TDF  
AGROPECUARIOS NEGOCIOS AGROPECUARIOS  
EIREL:41389018000104 EIREL:41389018000104  
Dados: 2021.09.23 16:53:22 -03'00'  
.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) ..... *Ângela Zambieri* .....  
Nome:
- 2) ..... *Aline Spanemberg* .....  
Nome:

Registre-se e Publique-se.